



## PARECER PRÉVIO 19941

Processo nº 005019-0200/17-7

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IPÊ**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **005019-0200/17-7**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **IPÊ**, referente ao exercício de **2017**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### **Decido:**

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IPÊ**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do(s) Senhor(es) **Valério Ernesto Marcon, Jorge Luiz Portalupi em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

---

***Assinado digitalmente pelo relator***



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019**

*“Dispõe sobre a Aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS referente ao Exercício Financeiro de 2017, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul de nº 19.941”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ipê – RS, **CASSIANO DE ZORZI CAON**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

**Art. 2º** O parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de nº 19.941, datado em 27 de março de 2019, oriundo do Processo nº 005019-0200/17-7 referente às Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS Exercício Financeiro de 2017, é mantido por 07 (sete) votos favoráveis.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipê, em 02 de maio de 2019.

Ver. **CASSIANO DE ZORZI CAON**  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se  
Em 02 de maio de 2019

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*